

**Relatório Final da Auditoria CJF n. 001/2021**

**Conselho da Justiça Federal**  
Secretaria de Auditoria Interna

## RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA CJF N. 001/2021

**Auditoria Interna na folha de pagamento (serviço extraordinário, auxílio-transporte, substituição de função ou cargo comissionado, recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Regime de Previdência Complementar – RPC - Funpresp-Jud e do Regime Geral da Previdência Social - RGPS).**

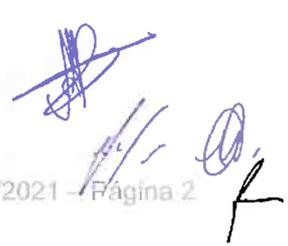
**Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal**

**Unidade Auditada:** Divisão de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - DA.

### Conselho da Justiça Federal - CJF

#### I – INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 10 dos Anexos I e II do Plano Anual de Auditoria (PAA) 2021 (documento SEI n. 0173485 e 0173488), nos autos do Processo SEI n. [0004003-48.2020.4.90.8000](#), aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, Presidente do Conselho da Justiça Federal, a Secretaria de Auditoria Interna (SAI), por intermédio da Seção de Auditoria de Pessoal (Seapes), unidade vinculada à Subsecretaria de Auditoria de Licitações, Contratos e de Pessoal (Sualp), auditou a folha de pagamento referente aos seguintes objetos: serviço extraordinário, auxílio-transporte, substituição de função ou cargo comissionado, recolhimento das contribuições previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do Regime de Previdência Complementar – RPC - Funpresp-Jud e do Regime Geral da Previdência Social- RGPS.



2. Para a consecução e fundamentação dos trabalhos, a equipe empreendeu diversas ações, dentre as quais, destacaram-se o estudo da normatização aplicável, a conferência de cálculos, a elaboração da Matriz de Planejamento da Auditoria e da Matriz de achados.

3. Conforme destacado no Relatório Preliminar de Auditoria, Relatório Seapes 0232066, no curso dos respectivos trabalhos, a equipe de auditores identificou achados que motivaram o encaminhamento do referido Relatório às unidades para manifestação acerca de cada ocorrência.

4. A partir da análise das informações recebidas, consta do presente Relatório um quadro resumido que demonstra o resultado dos trabalhos de auditoria, bem como as suas respectivas conclusões.

5. Por fim, impende ressaltar que a elaboração deste Relatório Final está de acordo com o Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º graus, instituído pela Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020, e com a Resolução n. 653, de 7 de agosto de 2020, que dispõe sobre a instituição do Código de Ética do Auditor Interno da Justiça Federal.

6. Foram selecionados para análise, conforme o critério de materialidade, os seguintes processos:

<b>PROCESSO SEI - FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>MÊS/ANO</b>	<b>CUSTO TOTAL FOLHA (R\$)</b>
<u>0002476-47.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	julho/2020	<b>5.319.930,66</b>
<u>0002795-06.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	agosto/2020	<b>5.276.606,06</b>
<u>0003225-25.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	setembro/2020	<b>5.247.908,66</b>
<u>0003585-54.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	outubro/2020	<b>5.426.615,47</b>
<u>0004049-21.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	novembro/2020	<b>7.845.779,21</b>
<u>0004148-11.2020.4.90.8000</u> – SUPLEMENTAR	novembro/2020	<b>15.576,01</b>
<u>0004486-26.2020.4.90.8000</u> – NORMAL	dezembro/2020	<b>5.237.122,71</b>
<u>0004588-51.2020.4.90.8000</u> – SUPLEMENTAR	dezembro/2020	<b>80.028,80</b>
<u>0000092-16.2021.4.90.8000</u> – NORMAL		
<ul style="list-style-type: none"> <li>Não considerados valores pagos a título de adiantamento de gratificação natalina.</li> </ul>	janeiro/2021	<b>5.441.890,95</b>

0000154-53.2021.4.90.8000 – SUPLEMENTAR	janeiro/2021	<b>3.639,54</b>
0000134-18.2021.4.90.8000 – SUPLEMENTAR	janeiro/2021	<b>308.603,33</b>
0000460-90.2021.4.90.8000 – NORMAL	fevereiro/2021	<b>5.372.255,34</b>
0000756-00.2021.4.90.8000 – NORMAL	março/2021	<b>5.469.430,43</b>
	<b>TOTAL</b>	<b>51.045.387,17</b>

## II – QUESTÕES PRELIMINARES DE AUDITORIA

7. A equipe elaborou a Matriz de Planejamento com a finalidade de auxiliar o exame da conformidade das ações adotadas pelas áreas responsáveis, no âmbito deste Conselho, quanto ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos à unidade auditada.

8. A Matriz contemplou, de modo geral, as seguintes questões de auditoria:

1. Para a prestação do serviço extraordinário houve a autorização da autoridade competente?
2. A base de cálculo para o pagamento do serviço extraordinário está correta?
3. O serviço extraordinário foi realizado após a oitava hora da jornada de trabalho?
4. O limite diário, mensal e anual de horas de serviço extraordinário é observado?
5. O acréscimo de 50% ou 100 % referente ao serviço extraordinário foi calculado da forma correta?
6. A autorização para prestação remunerada de serviço extraordinário aos sábados, domingos e feriados é feita apenas nos casos permitidos pelo regulamento?
7. As diferenças remuneratórias pagas são observadas na base de cálculo do adicional de serviço extraordinário?
8. No caso de servidor cedido, há a apresentação de contracheque do mês equivalente a prestação do serviço extraordinário?
9. A tributação do pagamento de serviço extraordinário está de acordo com a legislação?
10. A documentação para requerimento do auxílio-transporte está de acordo com o normativo legal?
11. Ocorre atualização das informações para continuidade/ adequação do auxílio-transporte?

12. A proporção de (dias) de pagamento de auxílio-transporte está de acordo com o normativo legal?
13. O desconto "cota servidor" de 6% é realizado na forma do regulamento?
14. Quando o valor da cota servidor é maior que o valor pago, o auxílio-transporte é suspenso?
15. Quando do deferimento, é feita a verificação se o tipo de transporte utilizado está de acordo com o regulamento?
16. O pagamento do auxílio-transporte está sendo realizado no mês anterior?
17. Ocorre a verificação de recebimento acumulativo do benefício?
18. Nas ausências do servidor, está sendo efetuado o respectivo desconto?
19. Os servidores cedidos recebem o auxílio-transporte no órgão onde encontram em efetivo exercício?
20. A publicação do ato de designação para as funções comissionadas está sendo realizada em veículo oficial?
21. O ato de designação para as funções comissionadas está assinado pela autoridade competente?
22. O substituto designado possui as qualificações técnicas para o exercício do cargo?
23. O substituto é lotado na mesma unidade do titular?
24. Após o prazo de trinta dias está sendo observada a impossibilidade da acumulação das funções?
25. O substituto de função/cargo vago está acumulando a substituição e percebendo a remuneração do função/cargo vago?
26. A proporção em dias para o pagamento de substituição está tendo como denominador o número 30?
27. O servidor durante a substituição, afastado ou de licença, recebeu a remuneração da substituição?
28. Os períodos de substituição acima de 14 dias estão sendo considerados para pagamento da gratificação natalina?
29. A retenção da contribuição previdenciária está calculada com base no mês de competência?
30. A alíquota da retenção está de acordo com a legislação?
31. O valor do recolhimento patronal está correto?
32. O valor de repasse das contribuições previdenciárias à Receita Federal (RGPS e RPPS) está correto?
33. O valor do recolhimento patronal referente ao RPC (Funpresp-Jud) está correto?
34. A imunidade previdenciária do servidor aposentado está sendo aplicada?
35. O enquadramento no regime previdenciário para o servidor recém ingressado no CJF está correto?

36. O pagamento da substituição do cargo ou da função comissionada não foi considerado no cálculo da contribuição ao RPC, mesmo quando o servidor fez a opção?
37. Valores pagos retroativos são considerados na base de cálculo da contribuição previdenciária?
38. A retenção previdenciária foi utilizada para fins de abatimento na retenção do Imposto de Renda?
39. O abatimento do Imposto de Renda Retido na Fonte foi dentro do previsto em regulamento para despesas com o RPC (12 % da renda tributável)?
40. A contribuição previdenciária complementar está calculada com base no mês de competência?
41. A rubrica utilizada para destacar a contribuição previdenciária complementar está correta?
42. A alíquota do efetivo desconto para a contribuição previdenciária complementar está de acordo com a legislação?
43. O valor da contribuição patronal está correto?
44. O valor de repasse à Receita Federal (RGPS e RPPS) está correto?
45. O valor da contribuição patronal referente ao RPC (Funpresp-Jud) está correto?

### III – CRITÉRIOS

9. A equipe referenciou os trabalhos nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- a. Constituição Federal de 1988, art. 37;
- b. Lei n. 8.112/1990;
- c. Lei n. 8.212/1990;
- d. Lei n. 8.429/1992;
- e. Lei n. 9.717/1998;
- f. Lei n. 9.784/1999;
- g. Lei n. 10.887/2004;
- h. Lei n. 11.416/2006;
- i. Lei n. 12.618/2012
- j. Resolução CJF n. 536, de 18 de dezembro de 2006;
- k. Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008;
- l. Resolução CJF n. 4, de 10 de março de 2008;
- m. Resolução CJF n. 490, de 28 de junho de 2018;
- n. Portaria RFB n. 1.500/2014;
- o. IN RFB n. 1.338/2013;
- p. IN RFB n. 1.997/2020;
- q. Manual de Organização do CJF, anexo da Portaria CJF n. 89/2020.

## IV – OBJETIVOS GERAIS DA AUDITORIA

### Objetivo Geral

10. O objetivo geral é contribuir para que a unidade auditada possa desenvolver adequadamente suas atribuições, proporcionando-lhe análises, recomendações e comentários objetivos acerca das atividades examinadas, como também sugerir boas práticas à Administração no tocante ao registro, ao cálculo, ao controle e à gestão do processo da folha de pagamento.

### Escopo e objetivo específico

11. O escopo da auditoria se consubstancia na análise dos processos de pagamento do auxílio-transporte, de substituição de função ou cargo comissionado, do serviço extraordinário e da retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias, no período de julho de 2020 a março de 2021.

12. Por sua vez, o objetivo específico visa verificar/avaliar a conformidade do pagamento do serviço extraordinário, do auxílio-transporte, da substituição de função ou cargo comissionado e do recolhimento/retenção das contribuições previdenciárias, de acordo com os preceitos constitucionais, legais e infralegais

### Metodologia

13. Inicialmente, a equipe tratou de estudar o objeto da auditoria, como também as normas e a jurisprudência aplicáveis ao caso.

14. Seguiu-se então a elaboração de *checklist*, de questões de auditoria e, finalmente, da Matriz de Planejamento. Dessa forma, foi possível visualizar as respectivas questões de auditoria com detalhamento do objetivo e estabelecimento dos seus limites. Levantaram-se, também, na Matriz de Planejamento, as fontes de informação, os critérios que embasaram os trabalhos, o detalhamento dos procedimentos e os possíveis achados de auditoria.

15. De posse da Matriz de Planejamento e com as informações prestadas pela unidade auditada, a equipe trabalhou em busca de evidências que reforçassem os indícios e permitissem a construção dos achados de auditoria. Para tanto, valeu-

se das técnicas de recálculo e análise documental, com o intuito de avaliar se os atos e fatos da gestão do processo de trabalho da folha de pagamento obedeceram a exatidão matemática de cálculos e as condições, as regras e os regulamentos aplicáveis.

## V – CONSTATAÇÕES DA EQUIPE DE AUDITORIA

16. Preliminarmente, cumpre observar que as recomendações desta auditoria foram endereçadas à Divisão de Pagamento e à Secretaria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, e os comentários dos gestores foram elaborados pelas unidades.

### DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA NA FOLHA DE PAGAMENTO

**17. ACHADO 1- Inconformidade na base de cálculo de pagamento do serviço extraordinário.**

#### RECOMENDAÇÃO 1

À Dipag, para:

1.1 Refazer o cálculo do pagamento do serviço extraordinário, incluindo na base de cálculo o adicional noturno e devolver a diferença para os servidores.

1.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder conforme recomendação 1.1.

1.3 Atualizar os controles internos, estabelecendo rotinas de verificação.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. O adicional noturno não foi incluído na base de cálculo do serviço extraordinário, por outro lado, o valor do adicional noturno foi calculado com a hora acrescida de 50%. Assim, os interessados têm direito ao recebimento da diferença do serviço extraordinário (servidor Celso Moreno, os demais serão recalculados no achado n. 2), porém, deverão restituir ao erário o montante recebido a maior a título de adicional noturno (planilha de cálculo id. 0243358). Serão autuados processos individuais de reposição ao erário das referidas vantagens.

## CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

18. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela

unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

19. Assim, consideram-se as Recomendações 1.1, 1.2 e 1.3 em implementação.

**20. ACHADO 2 - Serviço extraordinário prestado sem observância do limite diário de 2 horas.**

RECOMENDAÇÃO 2

À SGP, para:

2.1 Limitar o pagamento diário de serviço extraordinário a 2 horas, quando proceder ao cálculo das horas a serem pagas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo do serviço extraordinário (considerando a base com o adicional noturno, conforme apontado no achado n. 1), limitando-se o pagamento da vantagem a duas horas diárias. Os servidores deverão restituir ao erário o montante recebido a maior conforme planilha id. 0243359. Serão autuados processos individuais de reposição ao erário das referidas vantagens.

**CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

21. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo a Recomendação, para fins de monitoramento de sua efetividade.

22. Assim, considera-se a Recomendação 2.1 em implementação.

**23. ACHADO 3 - Pagamento de serviço extraordinário sem observar as diferenças remuneratórias ocorridas pela inserção na remuneração do servidor de adicional de qualificação – AQ (ação de treinamento) e de progressão funcional.**

RECOMENDAÇÃO 3

À Dipag, para:

3.1 Incluir no cálculo do pagamento do serviço extraordinário as diferenças de adicional de qualificação (ação de treinamento) e de progressão funcional para os respectivos servidores.

3.2 Proceder com eventual devolução dos valores pagos a maior referente à matrícula n. 940, de acordo com a Resolução CJF n. 68/2009.

3.3 Verificar a existência de casos análogos e proceder consoante as recomendações 3.1 e 3.2.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo do serviço extraordinário, conforme planilha n. 0243360. Será autuado processo para pagamento das diferenças aos servidores de matrícula 122, 760 e 984, e processo de reposição ao erário para a matrícula 940.

#### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

24. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

25. Assim, consideram-se as Recomendações 3.1, 3.2 e 3.3 em implementação.

**26. ACHADO 4 - Pagamento de gratificação natalina – GN sem incluir na sua base de cálculo o período em que o servidor estava substituindo função comissionada.**

#### RECOMENDAÇÃO 4

À Dipag, para:

4.1 Refazer o cálculo do pagamento da gratificação natalina, incluindo na base fração de FC-5 referente à competência 10/2020 (período em que o servidor substituiu função comissionada) e pagar as diferenças ao servidor.

4.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder consoante a recomendação 4.1.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Verificou-se que a mat. 953 não exerceu função comissionada, em substituição, no mês de outubro, por fração igual ou superior a quinze dias para ser considerada como mês de efetivo exercício, conforme determinado no art. 59, § 1º da Res. CJF n. 4/2008.

Esclarece-se que a Dipag considerou o determinado no art. 59, § 1º da Res. CJF n. 4/2008 para fins de inclusão ou não em base de cálculo da gratificação natalina referente à substituição durante o ano de 2020, ou seja, a gratificação será proporcional aos meses de exercício em cada cargo ou função comissionada.

#### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

27. Não obstante a unidade audita informar que as parcelas foram pagas proporcionalmente a cada período substituído, não foi isso que aconteceu. Vê-se que

o valor efetivamente pago a título de gratificação natalina em relação à competência 10/2020 foi calculado considerando a ocupação da função comissionada de FC-3.

28. No entanto, verifica-se que no período em questão o servidor não desempenhou nenhuma das funções comissionadas por mais de 14 dias, isoladamente.

29. Dessa forma, constata-se que existem duas maneiras para efetivar o pagamento do avo de gratificação natalina referente à competência 10/2020:

- I. considerar a função que o servidor ocupou por maior tempo no mês em questão; ou
- II. calcular o avo de gratificação natalina considerando os dias efetivamente substituídos de forma proporcional.

30. Registre-se que, independentemente da opção, a administração deve padronizar forma de cálculo em casos análogos.

31. Ante o exposto, mantêm-se as Recomendações 4.1 e 4.2, para fins de monitoramento de sua efetividade.

**32. ACHADO 5 - Pagamento de gratificação natalina incluindo em sua base de cálculo a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS conjuntamente com a remuneração da substituição da função comissionada.**

#### RECOMENDAÇÃO 5

À Dipag, para:

5.1 Refazer o cálculo do pagamento da gratificação natalina, considerando o recebimento da função comissionada incompatível com o recebimento concomitante da GAS.

5.2 Proceder com eventual processo de ressarcimento ao erário, de acordo com a Resolução CJF n. 68/2009.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo da gratificação natalina/FC do ano de 2020 da matrícula 984. Será autuado processo de reposição ao erário no valor de R\$ 92,26 (1/12 da GAS).

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

33. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

34. Assim, consideram-se as Recomendações 5.1 e 5.2 em implementação.

### **35. ACHADO 6 - Pagamento de substituição de cargo comissionado em valor inferior ao dos dias substituídos.**

#### RECOMENDAÇÃO 6

À SGP, para:

6.1 Refazer o cálculo da substituição e pagar à servidora o valor do período substituído e não remunerado.

6.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder consoante a recomendação 6.1.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A substituta eventual, matrícula n. 994, esteve afastada nos dias 25 a 27/1/2021, em razão de licença para tratamento de saúde, não fazendo jus ao pagamento dos dias mencionados.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

36. Considerando a explicação da unidade auditada, a equipe de auditoria informa que no processo da folha de fevereiro de 2021, SEI n. 0000460-90.2021.4.90.8000, não consta relatório de afastamento da servidora.

37. Desse modo, verifica-se a necessidade de instruir os processos da folha de pagamento com os relatórios de eventuais afastamentos dos servidores, para fins de confirmação do período a ser pago em caso de substituição.

38. Assim, considera-se que as Recomendações 6.1 e 6.2 restam prejudicadas.

### **39. ACHADO 7 - Pagamento de substituição de função comissionada menor do que o devido.**

#### RECOMENDAÇÃO 7

À Dipag, para:

7.1 Refazer o cálculo da substituição e pagar ao servidor a diferença.



7.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder consoante a recomendação 7.1.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Verificou-se que o servidor de mat. Foi dispensado da função comissionada FC -3 no dia 28/8/2020. Assim, as substituições dos dias 3. 4. 6 e 7/8/2020 foram calculadas considerando a diferença da FC-6 para a FC-3, ou seja,  $(3.072,36 - 1.379,07) * 4 = 225,77$  (valor pago). Não há diferença a pagar/descontar.

### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

40. Não obstante a explicação da unidade auditada, a equipe de auditoria mantém a Recomendação, para que seja feito o recálculo do valor de substituição paga relativa ao dia 03/08/2020, uma vez que nesse dia o servidor não exercia nenhuma função de confiança neste Conselho.

41. Desse modo, o valor devido ao dia 03/08/2020 não é a diferença da FC-6 para a FC-3, como foi informado pela unidade auditada. O valor referente a um dia de substituição de FC-6 para os servidores que não ocupam outra função comissionada corresponde a  $(R\$ 3.072,36 / 30 \times 1) R\$ 102,41$ . E não o valor que foi pago, a saber, R\$ 56,44.

42. Ressalta-se que, no momento do recálculo, a unidade deve observar o que o servidor já recebeu.

43. Assim, mantêm-se as Recomendações 7.1 e 7.2, para fins de monitoramento de sua efetividade.

### 44. ACHADO 8 - Pagamento duplicado de substituição de função comissionada.

#### RECOMENDAÇÃO 8

À Dipag, para:

8.1 Proceder com o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, de acordo com a Resolução CJF n. 68/2009.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo da substituição da matrícula 164 relativa ao período de 17/2 a 2/3/2021. Será autuado processo de reposição ao erário da diferença de R\$ 204,82.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

45. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo a Recomendação, para fins de monitoramento de sua efetividade.

46. Assim, considera-se a Recomendação 8.1 em implementação.

**47. ACHADO 9 - Ausência de pagamento pelo exercício de substituição de função comissionada.**

#### **RECOMENDAÇÃO 9**

À SGP, para:

9.1 Efetuar o pagamento dos dias em que a servidora substituiu a função comissionada.

9.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 9.1.

#### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Foi realizado o registro dos dias 24, 25, 28, 29 e 30/9/2020, a título de compensação do banco de horas do servidor matrícula n. 174, no módulo afastamento, e encaminhado o Processo 0002259-78.2019.4.90.8000 à DIPAG para pagamento da substituição à servidora matrícula n. 571. Está sendo realizado levantamento para verificação de possíveis casos análogos.

A diferença devida à servidora de matrícula 571 foi creditada na folha de pagamento normal de julho/2021. Processo 0001971-10.2021.4.90.8000.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

48. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

49. Assim, considera-se a Recomendação 9.1 atendida, e a Recomendação 9.2, em implementação.

**50. ACHADO 10 - Substituição por período completo do mês calendário calculada de forma proporcional.**

#### RECOMENDAÇÃO 10

À Dipag, para:

10.1 Refazer o cálculo e pagar a diferença ao servidor.

10.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes conforme item 10.1.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo da substituição da matrícula 550 dos meses de dezembro/2020, janeiro, fevereiro e março/2021. Foi apurado valor a devolver no total de 102,41, conforme planilha n. 0243361.

### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

51. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

52. Assim, consideram-se as Recomendações 10.1 e 10.2 em implementação.

### 53. ACHADO 11 - Recolhimento de contribuição patronal maior para o RGPS, sem observância do teto remuneratório constitucional.

#### RECOMENDAÇÃO 11

À Dipag, para:

11.1 Conferir os valores constantes do relatório de recolhimento patronal antes do envio do processo da folha de pagamento.

11.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 11.1.

#### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo da contribuição patronal RGPS da folha de setembro/2020, id. 0243364. Verificou-se a mesma ocorrência no mês seguinte, id. 0243366. Serão adotadas as providências para compensar os valores na folha de pagamento do mês de agosto/2021.

### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

54. Considerando-se a concordância da unidade auditada, a equipe de auditoria manifesta ciência das medidas administrativas que serão tomadas pela

unidade, mantendo as Recomendações, para fins de monitoramento de sua efetividade.

55. Assim, consideram-se as Recomendações 11.1 e 11.2 em implementação.

**56. ACHADO 12 - Recolhimento da contribuição para o Funpresp-Jud sem inclusão da remuneração percebida pela substituição da função comissionada na sua base de cálculo.**

RECOMENDAÇÃO 12

À Dipag, para:

12.1 Calcular o valor da contribuição para o RPC (Funpresp-Jud) de acordo com o regramento legal.

12.2 Ajustar as diferenças das contribuições dos servidores citados.

12.3 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 12.2.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo da contribuição ao Funpresp-Jud para as matrículas 993 e 856, planilha n. 0243370. Serão tomadas as providências para desconto dos valores devidos na folha de pagamento de agosto/2021. Quanto à matrícula 994 não identificamos opção pela inclusão da FC na base de cálculo do Funpresp-Jud, id. 0243369.

**CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

57. Não obstante a explicação da unidade auditada, a equipe de auditoria mantém as recomendações referentes à matrícula n. 994, uma vez que a ficha de adesão à Funpresp-Jud (conforme consta do processo SEI n. 0000100-43.2020.4.90.8000), bem como o cadastro no sistema Sgrh (módulo previdência) demonstram que a servidora optou pela incidência da FC/CJ na base de cálculo, desde o seu ingresso no CJF.

58. Ademais, importante destacar que a ficha da Funpresp-Jud, id. 0243369, diverge das informações que constam dos sistemas SEI e Sgrh, bem como da opção feita pela servidora no formulário de adesão id. (0091890). Desse modo, verifica-se a necessidade de executar conferências das informações das demais fichas de adesão dos servidores à Funpresp-Jud, para que se verifiquem eventuais casos análogos.

59. Assim, considerando-se a concordância da unidade auditada, bem como a manifestação desta equipe de auditoria acerca da servidora de mat. n. 994, mantêm-se as Recomendações 12.1, 12.2 e 12.3, que estão em implementação, para fins de monitoramento de sua efetividade.

**60. ACHADO 13 - Ausência de recolhimento patronal para a Funpresp-Jud no pagamento de gratificação natalina.**

RECOMENDAÇÃO 13

À Dipag, para:

13.1 Calcular o valor da contribuição para o RPC (Funpresp-Jud) de acordo com o regramento legal.

13.2 Ajustar as diferenças das contribuições dos servidores citados.

13.3 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 13.2.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Segundo mapa resumo do mês de janeiro, id. 0243377, bem como verificação dos contracheques das mat. 982, 984 e 985, os valores proporcionais de natalina da competência 13/2020, foram recolhidos normalmente.

**CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Considerando a manifestação da unidade auditada, restam prejudicadas as Recomendações 13.1, 13.2 e 13.3.

**61. ACHADO 14 - O regime de tributação de imposto de renda na fonte referente à Funpresp-Jud (RPC) diverge da opção do servidor.**

RECOMENDAÇÃO 14

À SGP, para:

14.1 Corrigir o cadastro da previdência complementar conforme a opção feita pelo servidor.

14.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 14.1.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De fato, ao se cotejar a Ficha de Informações Complementares à Inscrição Automática (0239050), com as informações registradas no Módulo de Previdência (0239052), percebe-se que há discrepância cadastral quanto ao regime de tributação do Imposto de Renda, uma vez que neste a tributação

é regressiva, enquanto que naquela a opção feita pelo servidor é pelo regime progressivo.

Tal divergência é resultado de mero erro material, entretanto considerando que o Módulo de Previdência **não possibilita ao usuário desta área técnica a alteração do regime de tributação**, em consonância com o disposto no § 6º, do art. 1º, da Lei n. 11.053, de 29 de dezembro de 2004, torna-se inexecutável atender à recomendação 14.1, acima descrita. A esse respeito, confira-se (grifos nossos):

[...]

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e **serão irretroatáveis**, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

[...]

Não obstante, faz-se necessário esclarecer que a existência dessa incongruência cadastral **não causa nenhum impacto nos procedimentos relativos à folha de pagamento do CJF**, uma vez que a opção pelo regime de tributação (regressivo ou progressivo) é efetivamente aplicada somente quando do resgate do benefício, operação realizada **inteiramente no âmbito da Funpresp-Jud**, entidade responsável por gerir os recursos amealhados pelos participantes do Plano JusMP-Prev, considerando que a Ficha de Informações Complementares à Inscrição Automática (0239050) encaminhada àquela Fundação está correta.

## CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

62. Tendo em vista a justificativa da unidade auditada, como no atual sistema não é possível corrigir o cadastro da informação, as Recomendações 14.1 e 14.2 restam prejudicadas.

**63. ACHADO 15 - O valor do recolhimento para a Funpresp-Jud a maior e a menor.**

### RECOMENDAÇÃO 15

À Dipag, para:

15.1 Retificar o valor descontado dos referidos servidores a título de contribuição à Funpresp-Jud nos meses indicados.

15.2 Verificar a existência de casos análogos e proceder aos ajustes, conforme item 15.1.

### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

De acordo com o achado de Auditoria. Feito o recálculo das contribuições ao Funpresp para as matrículas 645, 963, e 855, 969, planilha n. 0243382. Serão tomadas as providências para desconto dos valores devidos na folha de pagamento de agosto/2021. Desse modo, ficam sanadas as inconsistências constantes do Despacho DIPAG n. 0224239. O

recolhimento a menor da matrícula 1033 foi corrigido na folha normal de maio/2021, processos SEI 0001337-31.2021.4.90.8000 e 0001279-28.2021.4.90.8000.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

64. Considerando-se a explicação da unidade auditada, a equipe de auditoria verificou que na folha de pagamento normal do mês de agosto de 2021 não houve lançamentos de valores referentes à devolução de Funpresp-Jud para os servidores citados.

65. Assim, consideram-se as Recomendações 15.1 e 15.2 em implementação.

### **VI – Considerações Relevantes**

66. A princípio, esclarece-se que o cerne das considerações relevantes é contribuir para que a atividade administrativa seja executada da forma mais eficiente e em regularidade com os normativos, não constituindo, em primeiro momento, achados, mas sim pontos de atenção.

#### **a. Ausência de autorização do Presidente do CJF para a prestação de serviço extraordinário.**

##### **CONSIDERAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

Que todas as unidades do CJF, quando solicitarem a prestação de serviço extraordinário, observem a regulamentação estabelecida na Resolução CJF n. 004/2008, sendo imprescindível, sempre, a solicitação da autorização do Presidente, bem como a verificação da disponibilidade orçamentária.

##### **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

Considerando a ausência da autorização respectiva, esta SGP sugere a convalidação do ato, pelo Presidente deste Conselho, considerando que os servidores trabalharam e prestaram serviço extraordinário. Esta SGP sugere a oitiva da SG.



### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

67. Considerando-se a manifestação da unidade auditada, é oportuno que seja observada previamente a autorização da autoridade competente para a prestação de serviço extraordinário.

#### **b. Conteúdo de portaria do CJF alterado sem a devida publicidade.**

##### CONSIDERAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

É importante que a unidade observe a necessidade de dar publicidade aos atos administrativos, da mesma forma em que eles foram introduzidos no mundo jurídico, ressalvadas as hipóteses de segredo estabelecidas pela norma.

##### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Esta SGP sugere a oitiva da Secretaria-Geral, considerando que a portaria mencionada foi emitida por aquela unidade.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

68. Considerando-se a manifestação da unidade auditada, é oportuno que seja observado o Princípio da Simetria das Formas.

#### **c. Ausência de padronização da forma de dedução da GAS no período de substituição.**

##### CONSIDERAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Assim, para evitar o pagamento em desacordo com o art. 17, § 2º da Lei n. 11.416/2006, é importante uma padronização de procedimento, a fim de se obter maior clareza quanto à vedação de acumulação da GAS com a substituição, bem como facilitar o controle.

##### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

69. A unidade auditada não se manifestou nos autos. Com efeito, é importante que a unidade padronize aquela atividade para reduzir os riscos inerentes à execução.

### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

70. Não obstante a ausência da manifestação da unidade quanto à presente consideração, seria oportuno que aquela unidade executasse a sugestão de boas práticas.

#### **d. Divergência entre o endereço cadastrado no Sgrh e o relatório de pagamento de auxílio transporte.**

##### CONSIDERAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Assim, considerando que no Despacho SEI n. 0197993, o Exmo. Sr. Secretário-Geral deste Conselho solicitou, recentemente, que os servidores atualizassem seus dados cadastrais para fins de padronização do SGRH para o e-Social, é oportuno verificar casos análogos e realizar as devidas correções, se for o caso.

##### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

O servidor matrícula n. 960 apresentou novo formulário id. 0234843 contendo as justificativas de utilizar as linhas do DF, bem como ter o benefício com base no bilhete único, tendo em vista que "o ponto de ônibus mais próximo está dentro do DF e as linhas do DF são a melhor opção de deslocamento e horários", portanto, não há ajustes a serem efetuados.

#### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

71. Considerando-se a manifestação da unidade auditada, em relação ao servidor de matrícula n. 960, a consideração foi satisfeita. Em relação à verificação de eventuais casos análogos, é oportuno que seja realizada.

#### **e. Ausência de relatórios nos processos da folha de pagamento que permitam a verificação dos valores devidos ao recolhimento de RGPS Patronal e Funpresp-Jud.**

##### CONSIDERAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA

Importante registrar que a ausência desses documentos nos processos das folhas de pagamento pode representar dificuldades ao gestor público de conhecer exatamente os valores que devem ser recolhidos a título de tributos previdenciários e Funpresp-Jud, pois resta prejudicada a verificação dos valores totais alusivos ao custo da folha de pagamento, haja vista que os valores informados pela SUORFI/SAD, referentes à liquidação da folha de pagamento, dependem da verificação dos relatórios ausentes.

##### MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

72. A unidade auditada não se manifestou nos autos.

#### **CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA**

73. Não obstante a ausência da manifestação da unidade quanto à presente consideração, seria oportuno que aquela unidade executasse a sugestão de boas práticas.



## VII – CONCLUSÃO

74. Este Relatório Final tem como propósito cumprir o que determina o art. 96 da Resolução CJF n. 677/2020, que dispõe sobre a instituição do Estatuto da Atividade de Auditoria Interna do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências, conforme transcrito abaixo, *in verbis*:

Art. 96. O relatório final de auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

§ 1º A unidade de Auditoria Interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do relatório final de auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao Presidente do CJF, do TRF ou ao diretor do foro da Seção Judiciária.

§ 2º O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do relatório final.

75. Assim, apresenta-se a tabela abaixo para melhor sumarização dos achados, conclusões e recomendações pendentes de implementação, os quais serão objeto de monitoramento, conforme constará no Plano Anual de Auditoria de 2022.

ACHADOS	RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS	RECOMENDAÇÕES PREJUDICADAS	RECOMENDAÇÕES MANTIDAS PARA MONITORAMENTO EM 2022	
			Em implementação	Não atendidas
1. Inconformidade na base de cálculo de pagamento do serviço extraordinário.			1.1, 1.2 e 1.3	
2. Serviço extraordinário prestado sem observância do limite diário de 2 horas.			2.1	
3. Pagamento de serviço extraordinário sem observar as diferenças remuneratórias ocorridas pela inserção na remuneração do servidor de			3.1, 3.2 e 3.3	

adicional de qualificação – AQ (ação de treinamento) e de progressão funcional.				
4. Pagamento de gratificação natalina – GN sem incluir na sua base de cálculo o período em que o servidor estava substituindo função comissionada.				4.1 e 4.2
5. Pagamento de gratificação natalina incluindo em sua base de cálculo a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS conjuntamente com a remuneração da substituição da função comissionada.			5.1 e 5.2	
6. Pagamento de substituição de cargo comissionado em valor inferior ao dos dias substituídos.		6.1 e 6.2		
7. Pagamento de substituição de função comissionada menor do que o devido.				7.1 e 7.2
8. Pagamento duplicado de substituição de função comissionada.			8.1	
9. Ausência de pagamento pelo exercício de substituição de função comissionada.	9.1		9.2	
10. Substituição por período completo do mês calendário calculada de forma proporcional.			10.1 e 10.2	
11. Recolhimento de contribuição			11.1 e 11.2	

patronal maior para o RGPS, sem observância do teto remuneratório constitucional.				
12. Recolhimento da contribuição para o Funpresp-Jud sem inclusão da remuneração percebida pela substituição da função comissionada na sua base de cálculo.			12.1, 12.2 e 12.3	
13. Ausência de recolhimento patronal para a Funpresp-Jud no pagamento de gratificação natalina.		13.1, 13.2 e 13.3		
14. O regime de tributação de imposto de renda na fonte referente à Funpresp-Jud (RPC) diverge da opção do servidor.		14.1 e 14.2		
15. O valor do recolhimento para a Funpresp-Jud a maior e a menor.			15.1 e 15.2	

76. Por fim, registre-se que as Recomendações dos Achados mencionados terão seu prazo de implementação iniciado a partir da ciência do presente Relatório final pela unidade auditada e, como termo final, o dia 30 de junho de 2022, e que serão objeto de monitoramento, conforme constará no Plano Anual de Auditoria de 2022.

77. Ressalta-se que a unidade auditada deverá vincular todos os processos abertos no SEI para o atendimento das recomendações desta auditoria ao processo SEI n. 0000502-83.2021.4.90.8000.

78. Diante do exposto, nos termos do §4º do art. 95 da Resolução CJF n. 677, de 23 de novembro de 2020, bem como do § 4º do art. 54 da Resolução CNJ n. 309, de 11 de março de 2020, propõe-se o envio deste relatório ao Exmo. Senhor Ministro Presidente, com sugestão de posterior encaminhamento ao Exmo. Senhor Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, e posterior remessa à unidade auditada, para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, 30 de agosto de 2021.

*Marcus V. Costa Leite.*

**Marcus Vinícius da Costa Leite**

Membro da Equipe

**Rafaella Peres dos Santos**

Membro da Equipe

*Fabio Junio Dantas*

**Fabio Junio Dantas**

Membro da Equipe

*Roberto Junio dos Santos Moreira*

**Roberto Junio dos Santos Moreira**

Auditor Responsável

*Angelita da Mota Ayres Rodrigues*

**Angelita da Mota Ayres Rodrigues**

Supervisora da Equipe